

EMENDA Nº
(ao PL 1213/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 11. A investidura nos cargos de provimento efetivo das carreiras de Especialista em Indigenismo e de Técnico em Indigenismo ocorrerá na classe e no padrão iniciais do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, quando previrem etapa de avaliação de títulos, deverão pontuar, no mínimo, os seguintes aspectos, de caráter classificatório:

I – exercício de cargo ou emprego público com lotação nas regiões mencionadas nos incisos I e II do art. 109-A da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

II – fluência em idiomas utilizados pelos indígenas das regiões mencionadas nos incisos I e II do Art. 109-A da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

III – residência comprovada em regiões remotas das áreas mencionadas nos incisos I e II do Art. 109-A da Lei 11907, de 2 de fevereiro de 2009;

IV – exercício de atividade profissional relacionada com a formação especializada ou habilidade específica da área ou especialidade do cargo, nas regiões mencionadas nos I e II do Art. 109-A da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece que os concursos para os cargos de Especialista em Indigenismo e Técnico em Indigenismo que tenham etapa de avaliação de títulos deverão, dentre outras, pontuar atividades e habilidades desenvolvidas nas localidades mais remotas – que já são contempladas com a Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista (GAPIN) – como o exercício, nessas regiões, de cargo ou emprego público, ou de outra atividade profissional relacionada com a especialização requerida, bem como o domínio de idioma empregado pelos indígenas locais.



As alterações visam valorizar a experiência vivida e a prática de atividades profissionais, oriundas de formação acadêmica, técnica ou de práticas tradicionais de servidores que já estão na região e que, por ligações étnicas ou de cunho pessoal, desejam permanecer naquela região.

O novo texto ainda pontua a importância, para a consolidação da recém-criada carreira, de se aproveitar pessoal aclimatado, ambientado e com vivência no trato com povos originais, contribuindo sobejamente para o sucesso das ações governamentais na defesa da cultura e tradições autóctones.

Sala das sessões, 29 de maio de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6203743137>